

**CONTRATO Nº 5019/2015**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Perdões , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Pça. 1º de junho, 103, Centro em Perdões-MG, inscrita no CNPJ sob o nº18.244.343/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Fernando Jaques Rezende de Siqueira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado José Antonio Sales com sede no Sítio do Barreiro em Perdões/MG inscrita no CPF Sob o nº 301.704.947-72, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº11947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2015, resolvem celebrar contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

È objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR., para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015, de acordo com a chamada pública nº01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLAUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O Início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo setor de compras, sendo o prazo do fornecimento até o termino da quantidade adquirida ou até 01/04/2016.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2015.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo IV) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na planilha de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor de R\$19.638,00 (dezenove mil seiscentos e trinta e oito reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
02	ALFACE	UN	1000	1,20	1200,00
03	BETERRABA	KG	1000	2,90	2900,00
05	CENOURA	KG	1000	2,90	2900,00
06	CEBOLA	KG	1000	2,70	2700,00
07	CEBOLINHA	UN	200	1,00	200,00
08	COUVE	UN	100	1,00	100,00
11	FEIJÃO	KG	1000	3,50	3500,00
15	LIMÃO	KG	100	1,98	198,00
21	OVO	DZ	400	3,70	1480,00
23	POLPA DE FRUTAS (MARACUJÁ)	KG	500	7,90	3950,00
25	REPOLHO	KG	300	1,70	510,00
	TOTAL				19.638,00

**CLAUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE Ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLAUSULA ONZE:**

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 – Advertência.

12.2 – Multas de:

a) 0.5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DOZE:**

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLAUSULA TREZE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante.

**CLÁUSUA QUATORZE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2015, pelo Resolução CD/FNDE Nº 38, DE 16/07/2009, pela Lei nº 11947, de 16/06/2009, Decreto nº45085/09 e Resolução nº1346/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA QUINZE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezessete, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no seguintes casos:

- a- Por acordo entre as partes;
- b- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c- Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 01/04/2016.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

É competente o Foro da Comarca de Perdões- MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Perdões, 01/04/2015

---

Fernando Jaques Rezende de Siqueira

CONTRATANTE

---

José Antonio Sales

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_